



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 548/2017

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica

#### RESOLVE

Art. 1º Nomear Comissão para **FISCALIZAÇÃO** e **RECEBIMENTO DE SERVIÇOS, COMPRAS ou LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS** adquiridos e/ou locados através de recursos próprios do Município ou através de Convênio, a qual será composta pelos seguintes membros:

**INDIANARA SIMEONI VASSELECHEN** – Agente Administrativo

**VALDEIRI PEREIRA DE LIMA** – Guardião

**WELLEN DOS SANTOS ZWARICZ** – Agente Administrativo

**Parágrafo único:** A Fiscalização e Recebimento de Serviços, compras ou locação de Equipamentos deverão ser atestados, no mínimo, por 02 (dois) integrantes da comissão.

Art. 2º. A presente Comissão ficará sob a Presidência da Srª. **INDIANARA SIMEONI VASSELECHEN** e deverá fiscalizar e receber os Serviços, Compras ou Locação de Equipamentos através de Recursos Próprios do Município ou através de Convênio, observando o fiel cumprimento pela contratada, referente às características e especificações técnicas constantes em sua proposta de conformidade com o contrato e respectivo processo licitatório, bem como, deverá emitir **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO** e posteriormente **TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO**, em conformidade com o Artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 3º. Se tratando de **RECEBIMENTO DEFINITIVO DE COMPRAS ou LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, a comissão receberá somente após a verificação da qualidade e quantidade do bem subsequente aceitação.

Art. 4º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

Art. 5º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço, ou fornecimento quando em desacordo com o contrato.

Art. 6º. Poderá ser dispensado o recebimento provisório, nos casos elencados no Art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo os efeitos desde a data de **01/01/2018 e vigência até 31/01/2018**, revogando-se a **Portaria nº098/2017** datada de 28/12/2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 28 de Dezembro de 2017.

Gelson Kruk da Costa  
Prefeito

Publicado no DIÁRIO OF. M. PR / AMP  
Nº 1421  
De 15/01/2018  
Pág. 8

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Rua de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)